

Protocolo nº 20.569.832-9
Despacho nº 0683/2023-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 34/42a, sobre proposta de Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução nº 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado, **Antonio Pedro Pellegrino, Daniel Leite Ribeiro, Allyson Martins Coelho e Juliana Tavares de Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, instituída pela Resolução nº 41/2016-PGE, designados através da Resolução nº 86/2023 – PGE – Publicada no DOE nº 11.422, de 19/05/2023;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhada da minuta padronizada, e respectiva, lista de verificação;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se o presente protocolo à Coordenação do Consultivo – CCON, para ciência e encaminhamento à Comissão Especial.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



Resolução nº 140/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre proposta de Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução n.º 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução n.º 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 11/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS. ALTERAÇÃO PONTUAL SEM SUBSTITUIÇÃO DO MODELO. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar, a fim de atualização da Minuta Padronizada para Doação de Bens Inservíveis por Chamamento Público ao regramento trazido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Embora a presente proposta de atualização não tenha observado o art. 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, que exige que os pedidos para atualização sejam instruídos com as justificativas para a alteração, revisão, retificação ou cancelamento da minuta padronizada, bem como com o modelo da modificação pretendida, excepcionalmente esta Comissão adotará o procedimento previsto no art. 5º¹ da já mencionada Resolução, considerando a celeridade e simplicidade que o caso apresenta.

O protocolo veio desacompanhado de proposta de Minuta por parte da SESP, todavia, por se tratar de alterações pontuais e formais, utilizar-se-á a Minuta já aprovada pela Resolução n.º 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE, procedendo-se aos ajustes necessários.

Após estudo e deliberação por parte da Comissão Permanente, alcançou-se a redação que ora se propõe. É o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DO RECORTE DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à atualização do Edital de Chamamento Público e respectiva Lista de Verificação,

¹ Art. 5º. A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

visando torná-los padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto específico em questão, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE²).

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DO FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A questão posta à padronização não demanda maiores aprofundamentos, tendo em vista cingir-se à alteração pontual de Minuta já aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado ante a necessidade de atualização do quadro normativo que fundamenta o modelo padronizado.

A Resolução PGE 375, de 17 de Novembro de 2017, aprovou a minuta padronizada de Termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios e respectiva lista de verificação, qualificada na categoria editais e instrumentos COM objeto definido.

Conforme Parecer nº 002/2019-PGE, que fundamentou a aprovação da minuta padronizada, *“a minuta de edital e o procedimento em tela não correspondem a qualquer modelo específico da lei de licitações. A bem da verdade, como é notório, a doação de bens públicos para os fins aqui previstos consta na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 como hipótese de licitação dispensada”*.

A doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários enquadrava-se, portanto, no art. 8º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, abaixo transcrito:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(...)

II- De bens móveis para:

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Acrescente-se que o referido Parecer acertadamente consignou que *“O artigo 22, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, por sua vez, estabelece que ‘é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo’. Contudo, o presente procedimento não se enquadra na vedação legal, decorrendo, na verdade, do anseio legítimo de que a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários seja realizada de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública e com os demais princípios e diretrizes inscritos no artigo 5º da Lei Estadual nº 15.608/2007, a exemplo da moralidade, da impessoalidade e da isonomia”*.

Para além da autorização disposta na antiga Lei Estadual de Licitações, a doação aqui tratada encontra regramento específico na Lei Estadual nº 5.406/1966, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 19.322/2017, que expressamente autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios e às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, veículos automotores, máquinas e implementos de terraplanagem, agrícolas e industriais, bem como outros bens classificados como materiais permanentes que, pelos órgãos técnicos competentes, sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público, bem como no Decreto Estadual nº 4.336/2009, atualizado pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, que estabelece o procedimento para concretização da doação.

Como se vê, embora a permissão para dispensa do procedimento licitatório constasse na Lei de Licitações então vigente, a rotina e o procedimento específico a ser adotado no Estado do Paraná foram regulamentados em legislação própria, já considerada quando da elaboração da Minuta de Edital de Chamamento Público padronizada.

Pois bem. A Lei nº 14.133/2021 manteve a autorização para dispensa de licitação na hipótese de doação de bem móvel, conforme previsão do art. 76, II, “a”, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

A matéria encontra regramento também no Decreto Estadual nº 10.086/2022, mais especificamente em seu art. 610, II, “a”, *in verbis*:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

Manteve-se, portanto, a permissão para doação de bem móvel exclusivamente para fins de uso e interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

A Nova Lei de Licitações, do mesmo modo que na legislação pretérita, não trouxe regramento específico acerca do procedimento para concretização da doação por dispensa de licitação, transferindo, desse modo, a disciplina da matéria ao regulamento estadual.

Sendo esse o caso, e considerando que a Lei nº 14.133/2021 reproduziu a permissão para doação dos bens móveis inservíveis de forma semelhante ao regramento anterior, conclui-se que as disposições da Lei Estadual nº 5.406/1966, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 19.322/2017, e do Decreto Estadual nº 4.336/2009, atualizado pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, mantêm-se incólumes, permanecendo integralmente aplicáveis ao caso sob análise.

Dessa forma, a alteração que aqui se propõe destina-se tão somente a atualizar o dispositivo legal que, no âmbito da Lei nº 14.133/2021,

autoriza a doação de bens móveis exclusivamente para fins de uso e interesse social.

2.3 – DA MINUTA DO EDITAL E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

No tocante a Minuta Padronizada, embora a SESP não tenha encaminhado proposta de redação, esta Comissão Permanente adotou como paradigma a minuta aprovada pela Resolução PGE n.º 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE, procedendo-se aos ajustes necessários.

Como dito, por se tratar de alteração pontual da Minuta de Edital de Chamamento Público e Anexos já aprovados, houve necessidade de atualização apenas do preâmbulo do Edital, do preâmbulo, da Cláusula Quarta, caput e parágrafo único, e Cláusula Sexta do Anexo V – Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários, e os itens 01, 02 e 03 da Lista de Verificação.

O preâmbulo da Minuta do Edital de Chamamento Público foi atualizado a fim de constar, doravante, **que o procedimento de doação de bens móveis inservíveis atende as disposições da Lei nº 14.133/2021, em substituição à Lei Estadual nº 15.608/2007, e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

Do mesmo modo, o preâmbulo e a Cláusula Quarta, *caput*, do Anexo V – Termo de Doação de Bens Móveis e/ou Desnecessários foram atualizados a fim de alterar a referência “artigo 8º, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Estadual nº 15.608/2007”, passando agora a constar **“art. 76, II, ‘a’, da Lei nº 14.133/2021”, incluindo-se também a referência ao Decreto Estadual nº 10.086/2022 no preâmbulo referido.**

O parágrafo único da Cláusula Quarta, por sua vez, foi alterado para atualizar o dispositivo legal que disciplina as sanções aplicáveis ao donatário classificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que descumprir o disposto no *caput* da Cláusula Quarta. **A menção anterior ao art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 foi alterada para passar a constar o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 193 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

A Cláusula Sexta, que trata da Publicação, por sua vez, foi atualizada a fim de constar que **o DOADOR providenciará a publicação do extrato do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

Continuando, os itens 01 e 02 da Lista de Verificação foram atualizados para **passar a constar a referência ao art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021**. O item 03, por fim, foi atualizado para indicar como fundamento o **“art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021”**.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público Para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução n.º 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução n.º 060/2019-PGE.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, a Minuta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE³ e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015⁴.

Ressalta-se, ainda, que a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE⁵ c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018⁶.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo – CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

³ Art. 3º. Será constituída comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas.

(...)

§ 7º Após a aprovação de que trata o § 6º, a minuta aprovada será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

⁴ Art. 3º Deverá ser criado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

⁵ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁶ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;
II. Resoluções Conjuntas;
III. Portarias;
IV. Enunciados do Procurador-Geral;
V. Autorizações do Procurador-Geral;
VI. Pareceres;
VII. Orientações Administrativas;
VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto n.º 2.137/2015).

Curitiba, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Daniel Leite Ribeiro

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente (Relator)

(assinado digitalmente)

Allyson Martins Coelho

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado digitalmente)

Antônio Pedro de Lima Pellegrino

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado digitalmente)

Juliana Tavares Lira

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente (Revisora)

II – Para doação de veículos automotores em favor de Municípios caberá a utilização de minuta específica já aprovada pela Resolução nº 266/2017- PGE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 26/07/2023 19:36. Inserido ao protocolo **20.569.832-9** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/07/2023 11:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dd8f0c869131d70b8902c2116f29dc5c**.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, para fins e uso de interesse social, aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

2.1.1. Não poderão participar do presente certame as empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que caracterizadas como estatais não dependentes ou prestadoras de serviços públicos.

2.2. Constituem pressupostos para a participação no presente certame:

2.2.1. Quando se tratar de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios:

a) exposição de motivos, firmada pelo representante legal do órgão ou entidade, justificando a necessidade do bem(ns) pretendido(s) e indicando o fim a que se destina(m);

b) comprovação da lei de criação ou autorização de criação do órgão ou entidade, bem como do ato de investidura de seu representante legal;

c) prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;

d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, no que couber;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo primeiro. As exigências indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” não se aplicam aos órgãos Administração Pública Direta do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo. As fundações públicas que possuam natureza jurídica de direito privado ficam também sujeitas ao disposto na alínea “a” do item 2.2.2.

2.2.2. Quando se tratar de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, além das exigências constantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 2.2.1, deverão cumprir também os seguintes requisitos:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas eventuais alterações;

b) prova de registro no órgão estadual competente;

c) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) declaração de que a entidade mantém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de

Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

h) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) atestado de que a entidade privada está prestando atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades interessados poderão agendar horário com o XXXXXXXX (indicar o setor responsável do órgão ou ente público) para vista prévia dos bens. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone (XX) XXXX-XXXX ou pelo e-mail:, realizando-se as inspeções de XX a XX feiras, no horário das h às h e das h às h.

3.2. As entidades e órgãos interessados deverão encaminhar suas solicitações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, dirigidas à Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) (Sigla do Órgão/Ente Público), no setor XXXXXX (indicar o setor responsável) desta(e) Secretaria/Ente Público, com endereço na, nº, Bairro, – Paraná, de a-feira, das h às h e das h às h, conforme ANEXO II.

3.3. A solicitação do órgão ou entidade deverá conter a qualificação do solicitante, o(s) lote(s) de bens pertinente(s), a finalidade a que os bens serão destinados, a identificação da pessoa que detenha poderes para a continuidade do ato de recebimento, bem como a comprovação de atendimento das exigências indicadas nos itens 2.2.1 ou 2.2.2.

3.3.1. Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados no ANEXO I deste Edital.

3.4. A ausência de apresentação de uma finalidade e uso de interesse social para a destinação dos bens, bem como os documentos exigidos nos itens 2.2.1 ou 2.2.2, acarretará na desclassificação do órgão ou entidade solicitante.

3.5. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado nos bens, o atendimento será feito na seguinte ordem de preferência:

a) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional do Estado do Paraná;

b) Órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos demais entes federativos, sem distinção entre si;

c) Organizações da sociedade civil.

3.6. Findo o prazo para manifestação dos interessados, a ordem de classificação será publicada em até 3 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada em igual prazo no website www..... (indicar o website do órgão/ente público doador), conforme ANEXO III.

3.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada a ordem de classificação publicada nos termos do item 3.6, será adotado o critério de

sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendados e publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no *website* **www.....(indicar o website do órgão/ente público doador).**

3.7.1. O resultado do sorteio será publicado nos meios de comunicação indicados no item 3.7, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, conforme ANEXO IV.

3.8. Após a definição dos órgãos ou entidades beneficiários, **o(a) Titular/Dirigente do(a).....(Nome do Órgão/Ente Público)** tomará as providências administrativas para a formalização da doação, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009, como nova redação do Decreto Estadual nº 8.561/2017.

3.9. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

3.10. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo contemplado, em horário a ser previamente agendado junto ao **.....(indicar o setor responsável)** do(a) **.....(Nome do Órgão/Ente Público)**, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários, conforme modelo constante no ANEXO V, sob pena de o material ser oferecido a outro órgão ou entidade, respeitada a ordem de classificação.

3.11. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo próprio destinatário com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

4.2. Os participantes poderão interpor recurso administrativo sem efeito suspensivo contra os atos de classificação e de sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação na imprensa oficial.

4.3. A Comissão de Inventário e Inservibilidade deverá analisar e emitir decisão sobre o teor da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

4.4. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **.....(Nome do Órgão/Ente Público)** será responsável pela prática dos atos procedimentais que não caibam expressamente ao **Titular/Dirigente do Órgão/Ente Público**, bem como pela resolução dos casos omissos.

(Município)....., de de 20XX.

**Nome do Representante Legal
Órgão/Ente Público Estadual**

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

LOTE 1

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

(...)

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE BENS

À
Comissão de Inventário e Inservibilidade
(Nome do Órgão/Ente Público)
(Endereço do Órgão/Ente Público)

DADOS DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

CARGO:

e-mail:

O(a) _____ (solicitante), neste ato representado(a) por seu (cargo do representante legal), vem solicitar a doação dos bens móveis inservíveis e/ou desnecessários da _____(Nome do Órgão/Ente Público), constantes na relação abaixo, que será utilizado _____(indicar a finalidade e uso de interesse social dos bens):

LOTE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO

Justificativa: _____ (justificar a necessidade dos bens pretendidos).

OBS.: Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados neste ANEXO.

Localidade, data.

Nome/Cargo

ANEXO III

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do _____(Nome do Órgão/Ente Público), designada pela Resolução nº _____, de ____ de _____ de 20____, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº ____ / 20____, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO

_____, ____ de _____ de 20XX.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
_____(Nome do Órgão/Ente Público)

ANEXO IV

MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO

1. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) (Nome do Órgão / Ente Público), designada pela Resolução nº, de de de 20..., torna pública a realização de sessão pública para sorteio de desempate, nos termos do item 3.7 do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº ____ / 20..., a realizar-se no dia/...../....., às horas (Horário de Brasília), na sede do(a)(Sigla do Órgão/Ente Público), situada na Rua, nº, Bairro, Cidade de, Paraná.

2. Após a realização da Sessão Pública, o resultado do sorteio será publicado em até 03 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no seguinte site: www.....(indicar o website do órgão/ente público doador).

3. A presença dos órgãos ou entidades na sessão de sorteio é facultativa. Assegura-se a todos os participantes a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial.

....., de de 20XX.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
.....(Nome do Órgão/Ente Público)

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº/20XX

**Termo de Doação de Bens Móveis Inservível(is) e/ou
Desnecessário(s) que celebram o Estado do
Paraná/Ente Público Estadual e o**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) **(NOME DO ÓRGÃO)** / ou / O(A) **(NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, situada à, nº, Bairro, Cidade de – Paraná, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) de Estado/Dirigente, o(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado **DOADOR**, e o(a) **(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, com nova redação da Lei Estadual nº 19.322/2017, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, como nova redação do Decreto Estadual nº 8.561/2017, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móveis discriminado(s) a seguir:

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARAGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **[ESPECIFICAR A FINALIDADE E USO DE INTERESSE SOCIAL]**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto no *caput* nesta Cláusula sujeitará o donatário qualificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos às penalidades previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 192 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante procedimento autônomo em contraditório, nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

....., de de 20XX.

Nome do Representante Legal
DOADOR

Nome do Representante Legal
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**

O **ÓRGÃO/ENTIDADE**, inscrito no CNPJ/MF n.º **.....**, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **.....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **.....** e do CPF/MF n.º **.....**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) **.....**, ocupante do cargo de **.....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **.....** e do CPF/MF n.º **.....**, lotado no(a) **.....** (Nome do Órgão/Ente Público Estadual), o(s) bem(ns) móveis abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º **...../20XX**.

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

....., **.....** de **.....** de 20**XX**.

DONATÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021).	Fls. _____
02.	Prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021).	Fls. _____
03.	Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).	Fls. _____
04.	Declaração de inservibilidade ou desnecessidade do(s) bem(ns), elaborada pela Comissão de Inventário e Inservibilidade, contendo os dados exigidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. _____
05.	Resolução de designação da Comissão de Inventário e Inservibilidade, a qual deverá ser constituída de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. _____
06.	Consulta aos demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação.	Fls. _____
07.	Relação completa do(s) lote(s) de bem(ns) inservível(is) e/ou desnecessário(s) a ser(em) doado(s), contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio, descritivo(s) e valor(es).	Fls. _____
08.	Minuta do Edital de Chamamento Público, aprovada pela PGE.	Fls. _____
09.	Ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta autorizando a publicação do Edital de Chamamento Público.	Fls. _____

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

I - Esta lista de verificação refere-se à instrução do protocolado cujo objeto é a publicação da minuta do Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários. Não estão contemplados aqui os documentos necessários para a realização da doação propriamente dita, eis que referidos documentos constam na própria Minuta de Edital de Chamamento Público e deverão ser apresentados no decorrer do certame.

II - A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá efetuar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

Recomenda-se que a Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta, antes da elaboração da Minuta do Edital de Chamamento Público, efetue previamente a consulta acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação, além dos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná (item 06), também aos órgãos e/ou entes do Município em que o(s) bem(ns) doado(s) estiver(em) situado(s).

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”*.

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

D o c u m e n t o :
14020.569.8329AprovoParecerRef.112023PGEatualrevMinPADR.NOVALEIDELICITACOES.CHAMAMPUBLDOACAODEBENSMOVEISINSERVDESNECCON.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 26/07/2023 19:36.

Inserido ao protocolo **20.569.832-9** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 26/07/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd8f0c869131d70b8902c2116f29dc5c.